



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Contrato n.º 052/2021

Inexigibilidade de licitação com fulcro o art. 25 caput da Lei 8.666/1993 n.º 135/2021.

Processo n.º 3843/2021 (SDSH)

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REVISÃO DE 2 ANOS DA VAN.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NISSUL VEICULOS LTDA.**, com sede na Av. Augusto Simões Lopes. 06, Bairro Três Vendas, CEP.: 96.065-0360, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.344/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Luiz Lima Laitano, brasileiro, empresário, portador da R.G 6023852582/SSP/RS e CPF nº 517.773.040-91, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO RENAULT/MASTER CLASS VAN, PLACA IZA 9G38**, para que sejam detectados problemas e falhas relacionadas a defeitos ou desgaste em peças e sistemas, e sejam substituídos, de forma preventiva, os elementos defeituosos.

1.2 Abrangem os serviços de revisão veicular: revisão do sistema de motorização, exaustão, transmissão, suspensão, direção, freios, injeção eletrônica, ignição e sistema de segurança.

1.3 A empresa deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios à perfeita execução contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, fazer cumprir as competências, conforme o disposto no termo de referência e fazer cumprir as regras estipuladas pelos órgãos competentes, as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de referência.
- c) Lavrar termo de recebimento da Prestação de serviço. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- d) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da Prestação de Serviços.
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviços contratados de que trata este termo de referência, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos normativos.
- c) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados na Prestação de Serviços e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade das Prestações de Serviços adquiridos da **CONTRATADA**.
- d) Executar fielmente o objeto da deste contrato, conforme o Termo de Referência, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- e) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviços, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade para execução da Prestação de Serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- g) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes para execução da Prestação de Serviços, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.
- h) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a Prestação de Serviço.
- i) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da Prestação de serviço.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento.
- k) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.
- l) A **CONTRATADA** não poderá delegar ou transferir a terceiros a Prestação de Serviços, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço contratado, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela Prestação de Serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 1.680,08 (mil seiscentos e oitenta reais e oito centavos)**, conforme Proposta apresentada, o qual deverá ser efetivamente executado, conforme necessidade do serviço, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente desta Prestação de Serviços está programada na seguinte dotação orçamentária:

##### **Secretaria desenvolvimento Social e Habitação:**

Manutenção e Conservação Veicular - 2.109 - 3.3.90.39.19.00.00 - Cód. desp: 27410 - Fonte: 1009;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias, após a execução da Prestação de Serviços, por parte da empresa vencedora, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviços, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado junto a secretaria da Fazenda mediante depósito bancário em conta específica, informada pela contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviços.

O prazo, máximo, para a cobrança da nota fiscal/fatura é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue fora deste prazo, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviços, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, que não ofereçam risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos usuários e demais servidores.

b) A Prestação de Serviços, objetos deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria de desenvolvimento Social e habitação, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- d) A Prestação de Serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, a segurança e precisão da Prestação de Serviços contratado, por período igual ao do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- a) A Prestação de Serviços deverá ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.
- b) Todas as Prestações de Serviços deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatado pela Secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria requisitante.
- c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviços.
- d) A Prestação de Serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.
- e) Todos os serviços, que apresentarem imperfeições ou defeitos de execução deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou a Secretaria requisitante.
- f) A Secretaria requisitante se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviços da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviços contratados, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviços contratados, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o servidor Eder Neumann Born, conforme Portaria nº 976/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviços contratados, em desacordo com o Termo de referência e Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

- a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços Contratados.
- d) **Do Reajuste:**
  - d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.
- e) A critério da secretaria requisitante, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no Início da execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor das Prestações de Serviços contratados, licitado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) **Pela Inexecução Contratual:**
  - c.1) Cancelamento do Preço Registrado;
  - c.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
  - c.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);
- d) As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- e) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.  
**Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador de Serviços contratados, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 16 de julho de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

NISSUL VEÍCULOS LTDA  
empresa

Secretaria Des. Social e Habitação

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_

JMG

Este Contrato se encontra Examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico